SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 38, de 09 de setembro de 1982

Autoriza a ampliação da cobertura da modalidade "Equipamentos Estacionários" e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.5141/82;

R E S O L V E:

1. Permitir a extensão da cobertura da modalidade "Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros" a equipamentos dados em garantia de operações de financiamento, tendo o seguro como estipulante a instituição que concedeu o empréstimo.

2. Admitir a inclusão dos riscos de Alagamento e Inundação em caráter facultativo, na cobertura da modalidade "Equipamentos Estacionários".

2.1 - Se contratadas as coberturas previstas neste item, deverão ser obedecidos os dispositivos e critérios tarifários que disciplinam as duas modalidades, aplicando-se à taxa normal da modalidade "Equipamentos Estacionários", sobretaxa igual à dos riscos incluídos.

3. Esta circular entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas a Circular SUSEP nº 62/80 e demais disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado de DOU de 20.09.82*